



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Legislativo do Balneário Pinhal

Recebi em 26/11/2020
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS
Cauro Mantovani

PROJETO DE LEI Nº. 014/2020, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020,
de Origem do Poder Legislativo.

Autoriza o Poder Executivo fornecer almoço nos períodos de férias, nas escolas públicas municipais de Balneário Pinhal.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer almoço nos períodos de férias, nas escolas públicas municipais no âmbito do município de Balneário Pinhal.

Art. 2º Para fornecer alimentação no período de férias escolares, o Poder Executivo municipal poderá:

I - Disponibilizar pessoal necessário nas escolas públicas municipais, através da reorganização do cronograma de férias e da readequação dos contratos de pessoal;

II - Aditivar contratos de fornecimento de merenda escolar para suprir a demanda no período de férias;

III - Abrir as escolas municipais no período de recesso escolar no horário das 11h30min às 13h30min, de segunda à sexta-feira.

Art. 3º Para a efetivação desta lei, o poder executivo municipal deverá dar ampla publicidade da mesma as comunidades escolares.

Art. 4º As despesas decorrentes da implementação deste projeto de lei, ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal da Educação, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo em até 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal/RS, 26 de novembro de 2020.


Luiz Cezar Danelli Furini
Vereador do MDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Legislativo do Balneário Pinhal

JUSTIFICATIVA

Ao Projeto de Lei n.º 014/2020, de origem do Poder Legislativo

Mesa Diretora, Senhores Vereadores.

Não foram poucas às vezes que presenciamos, em nosso Município, famílias inteiras atingidas pelo flagelo do desemprego e da carência absoluta de condições mínimas de sustento de seus filhos, onde a merenda escolar é o único alento para minimizar este drama social e familiar

Neste sentido, e buscando diminuir o flagelo da fome, apresento aos nobres colegas o presente projeto de lei, que tem como objetivo autorizar o poder executivo municipal a fornecer almoço nas escolas públicas municipais nos períodos de férias escolares.

Para tanto, peço o apoio dos prezados colegas para aprovarmos o presente projeto e contribuirmos de forma decisiva para a melhoria da qualidade de vida de nossa gente. A fome não faz férias.

Balneário Pinhal/RS, 26 de novembro de 2020.


Luiz Cezar Danelli Furini
Vereador do MDB